

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025 – PMCMV

**SELEÇÃO DE FAMÍLIAS APTAS A RECEBER UNIDADES HABITACIONAIS
DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MATRINHÃ-GO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINHÃ**, por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matrinhã, pela legislação federal aplicável e demais normas pertinentes, e **CONSIDERANDO**: A Lei Federal nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; A Lei Federal nº 14.620/2023, que institui novas regras para o Programa e define parâmetros para a Faixa 1; O Decreto Federal nº 11.016/2022, que regulamenta dispositivos da política habitacional federal; A Portaria MCID nº 1.416/2023, que estabelece os critérios de seleção e hierarquização das famílias beneficiárias; A Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); O disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que reconhece a moradia como direito social; O art. 37 da Constituição Federal, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à Administração Pública; O Plano Nacional de Habitação (PlanHab), as diretrizes de política habitacional e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; E, ainda, a necessidade de assegurar transparência, controle social, legalidade e justiça social no acesso à política habitacional, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA** para inscrição, classificação, hierarquização e indicação de famílias candidatas à aquisição subsidiada de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1**, no **Município de Matrinhã-GO**.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos de inscrição, classificação, hierarquização, seleção, indicação e convocação de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando a destinação de unidades habitacionais no Município de Matrinhã-GO, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. O Programa tem como finalidade assegurar o direito à moradia digna, nos termos da Constituição Federal, garantindo condições adequadas de habitação, infraestrutura e inclusão social.



1.3. As unidades habitacionais objeto deste Edital são custeadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, não implicando ônus financeiro direto às famílias beneficiárias, desde que atendidos os requisitos legais.

1.4. A seleção não gera direito subjetivo à concessão do imóvel, estando condicionada ao cumprimento integral dos critérios previstos nas normas federais, estaduais e municipais, bem como à análise de elegibilidade final realizada pelo agente financeiro e pelo Ministério das Cidades.

2. DA COMPETÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Compete à Caixa Econômica Federal coordenar todo o processo de seleção, garantindo transparência, legalidade, controle social e cumprimento das normas vigentes.

2.2. Compete à Caixa Econômica Federal, como agente operador do Programa, proceder à análise técnica e cadastral dos beneficiários indicados pelo Município.

2.3. A execução deste edital será acompanhada pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás e demais órgãos de fiscalização competentes.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas entre os dias 17 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no CRAS, no seguinte endereço: Rua 2A, S/N, Qd. 05 LT. 01, Conjunto Odilon Roriz, Matrinhã, Goiás, com o telefone: 33911449, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

3.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido ou por meios eletrônicos não autorizados.

3.4. A inscrição é gratuita e deverá ser feita pessoalmente pelo responsável familiar, ou por procurador com poderes específicos.

3.5. A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.



4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

II – Não ser proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou detentor(a) de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;

III – Não ter recebido anteriormente benefício habitacional similar concedido pela União, Estado ou Município;

IV – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado(a);

V – Estar inscrito(a) e com dados atualizados no CadÚnico;

VI – Residir no Município de Matrinchã há, no mínimo, 03 (três) anos, comprovando-se por meio de documentos aceitos pela Administração (título de eleitor, declaração escolar, prontuário de saúde, contas de consumo ou outros).

4.2. O não atendimento a qualquer requisito implicará indeferimento da inscrição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para efetivação da inscrição, deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação e CPF do titular e dos membros da família;

b) Comprovante de renda familiar;

c) Folha resumo do CadÚnico atualizada;

d) Comprovante de residência;

e) Documentação comprobatória de tempo de residência no Município;

f) Certidões negativas de propriedade imobiliária (a critério da administração, conforme base da Receita Federal ou Cartórios de Registro de Imóveis).



5.2. A ausência de qualquer documento exigido, salvo justificativa plausível aceita pela Comissão de Seleção, implicará indeferimento.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

6.1. A classificação obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação federal, priorizando:

I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres;

II – Famílias chefiadas por mulheres;

III – Famílias com pessoas com deficiência;

IV – Famílias com idosos em sua composição;

V – Famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI- Famílias com criança, adolescente, pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa em sua composição;

VII- Famílias em situação de emergência ou calamidade;

VIII- Famílias com deslocamento involuntário devido a obras públicas;

IX- Famílias que tenham mulher vítima de violência doméstica em sua composição;

OBS.: Deverão apresentar:

- Boletim de Ocorrência e cópia do processo judicial;
- Cópia do processo registrado no Ministério Público;
- Exame médico que comprove a agressão.

X- Famílias residentes em área de risco;

XI- Famílias com menor renda per capita;

XII- Famílias com integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

OBS.: As unidades habitacionais produzidas ou adquiridas devem ser transferidas por meio de instrumento que assegure o compromisso de constituição de direito real em favor da família beneficiada, nos termos da



legislação em vigor. Com exceção dos moradores em situação de rua e os pacientes psiquiátricos.

6.2. Em caso de empate, observar-se-á a seguinte ordem de desempate:

I – Maior tempo de residência no Município;

II – Maior número de dependentes;

III – Maior idade do responsável familiar.

6.3. Será elaborado cadastro de reserva de até 30% (trinta por cento) do total de unidades, para atendimento a situações de desistência, indeferimento ou desclassificação.

6.4. Das vedações para a participação das famílias:

I- Ser titular de contrato de financiamento com recursos do FGTS;

II- Proprietárias, em processo de aquisição ou titulares de direito de uso de imóvel residencial regular;

III- Tenha recebido nos últimos dez anos benefícios similares concedidos com recursos do FAR, FDS ou provenientes do FGTS.

6.5. As vedações não se aplicam se a família:

I- Desfez-se de imóvel por decisão judicial há no mínimo cinco anos.

II- Desfez-se de propriedade em comum há no mínimo cinco anos.

III- Possui fração ideal de imóvel por herança ou doação até 40%.

IV- Desfez-se de imóvel antes da união do casal.

V- Renunciou ao usufruto vitalício.

VI- Perdeu imóvel por situação de emergência ou calamidade.

VII- Está em reassentamento ou remanejamento devido a obras públicas.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Será instituída Comissão de Seleção, por meio Caixa Econômica Federal, com competência para:

I – Analisar e julgar as inscrições;

II – Hierarquizar os candidatos conforme critérios legais;



III – Julgar impugnações e recursos;

IV – Fiscalizar a veracidade das informações apresentadas;

V – Encaminhar listagens finais ao agente operador.

7.2. A Comissão atuará em conformidade com os princípios da Administração Pública e responderá civil, penal e administrativamente por atos praticados.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. O Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão no prazo de 03 (três) dias úteis após sua publicação.

8.2. O resultado preliminar poderá ser contestado pelas famílias interessadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, fundamentados, com documentos comprobatórios, e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.4. A decisão da Comissão será definitiva na esfera administrativa.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A relação preliminar dos habilitados será publicada em até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

9.2. A relação final será encaminhada à Caixa Econômica Federal para validação.

9.3. Os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

10. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E RESPONSABILIDADE

10.1. O Município reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

10.2. A prestação de informações falsas implicará imediata desclassificação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais previstas nos arts. 297 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

10.3. O processo estará sujeito à fiscalização por órgãos de controle interno e externo.



11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

11.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para a execução das políticas habitacionais e controle do processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição não gera direito subjetivo à concessão da unidade habitacional.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com base na legislação vigente.

12.3. O Município poderá alterar o cronograma e os procedimentos deste Edital, mediante publicação oficial.

12.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Matrinchã – GO, 22 de outubro de 2025.

